



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
 C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
 Açailândia-Maranhão

**PROTOCOLO**

01 / 02 / 22

**LIDO**  
 Em: 03 / 02 / 22  
 Visto

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**APROVADO**  
23 / 03 / 22

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Altera, insere e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 447, de 04 de janeiro de 2016, que Institui o Programa de Parceria Público-Privada do Município de Açailândia e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, estado do Maranhão, aprova a seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 447, de 04 de janeiro de 2016 passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** .....

.....

.....

**§ 2º** - Todas as concessões patronais em que mais de 5% (cinco por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

**§ 3º** - Serão permitidos aditamentos que envolvam a prorrogação de prazo contratual, desde que não ultrapassado o prazo de 10 (dez) anos do contrato em vigor, sempre submetido ao legislativo.

**§ 4º** - Serão permitidos contratos de PPP para o município de Açailândia com o valor mínimo acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sempre submetida ao Legislativo.

.....” (NR).

**“Art. 6º** .....



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

IV – Representante do Poder Legislativo;

V – Representantes da Sociedade Civil Organizada” (NR).

§ 3º - O representante do Poder Legislativo será de competência da Presidência.

§ 4º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada na participação do Conselho Gestor deverão emitir uma Carta Convite direcionada individualmente para as entidades indicando os seus representantes. (NR).

“Art. 7º .....

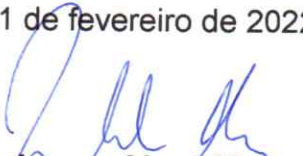
I – Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privada e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e suas prorrogações, que deverá ser submetido ao Poder Legislativo e após a sua análise será encaminhado para ser aprovado pelo o Prefeito Municipal.

VIII – O Presidente do Conselho Gestor deve convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto;

IX – O Conselho Gestor deve instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário para o estudo e elaboração de propostas sobre matérias específicas; (NR).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Açailândia/MA, 01 de fevereiro de 2022.

  
**Lucas Alves Moura**  
Vereador



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Açaílândia  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açaílândia-Maranhão  
**JUSTIFICATIVA**

APROVADO

23/03/22  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

Apresento aos nobres edis para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o projeto que: "Altera, insere e revoga" dispositivos da Lei Municipal nº 447, de 04 de janeiro de 2016, que Institui o Programa de Parceria Público-Privada – PPP do Município de Açaílândia e dá outras providências.

A Prefeitura de Açaílândia está regulamentada pela Lei Municipal n.º 447 de 2016, arcabouço legal para o município estabelecer contratos com empresas privadas em diversas áreas, desde que obedecendo esta legislação em vigor.

Neste sentido, desde a legislação em vigor, não tivemos uma boa experiência referente a contratação da concessão de iluminação pública do nosso município, tendo como resultado uma vultosa dívida municipal, onde observamos novos ensaios para que outras possíveis contratações possam ser mais eficientes.


Logo, com o Instituto de Programas de Parceria Público Privada – PPP, podendo ser de extrema importância para o desenvolvimento na qualidade na prestação de serviços, foi proporcionado através de diversas discussões pretéritas se debruçar no estudo da abrangência legal em vigor levar a baila as devidas alterações legislativas com objetivo de maximizar a segurança jurídica e oportunidades de todos os legitimados nesta lei participar deste processo.

Assim, as alterações desta, Lei Municipal de n. 447 de 2016, é uma sinalização da inquietação popular da maioria da sociedade de Açaílândia cobrando o comprometimento da administração municipal com o êxito do programa de parcerias, garantindo maior segurança jurídica, transparência e credibilidade ao investidor privado, trazendo efetivos benefícios para todos desta cidade.

Dessa forma, propõe-se este Projeto de Lei para ampliar a segurança na contratação da Prestação de Serviço neste Município por meio do instituto da PPP.

Com efeito, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência Presidente da Câmara Municipal de Açaílândia e ilustres Vereadores, submeto-o a exame e votação, conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Diante destas argumentações, solicitamos a **dispensa de interstício**, nos termos do Art. 153, III da Resolução nº 001/1992, dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal de Açaílândia/MA, e ao mesmo tempo que solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

  
Lucas Alves Moura  
Vereador